

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS II**

**CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY**

**LIZIANE PAIXAO SILVA OLIVEIRA**

**EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO**

---

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA):  
Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Liziane Paixão e Edgar Gastón  
Jacobs Flores Filho – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-516-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Disrupção. 2. Tecnologia. 3. Proteção de dados. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS ATRAVÉS DE BITCOINS: UMA ANÁLISE  
JURÍDICA SOBRE A FORMA INOVADORA DE ENCOBRIR FATURAMENTOS**  
**TAX EVASION THROUGH BITCOINS: AN ANALYSIS OF AN INNOVATIVE  
WAY TO COVER UP INVOICING**

**Luís Otávio Santos Salgado**

**Resumo**

A pesquisa pretende informar sobre as consequências e impactos sociais causados pela sonegação de impostos através das moedas virtuais. Nesse sentido, será identificado desde o surgimento e contexto dos bitcoins até o seu uso inadequado e, possivelmente, uma futura advertência sobre seus usuários abusivos. O objetivo da pesquisa é conscientizar o leitor acerca das consequências de continuarem fazendo o uso ilegal desta nova plataforma de mercado. Portanto, é necessário entender por completo o contexto das moedas virtuais para identificar quais os problemas do tema-problema, e é isso que será demonstrado neste trabalho.

**Palavras-chave:** Moedas virtuais, Direito digital, Mercado virtual, Criptoconomia, Sonegação, Impostos

**Abstract/Resumen/Résumé**

The research intends to inform about the consequences and social impacts caused by tax evasion through virtual currencies. In this sense, it will be identified from the emergence and context of bitcoins to its inappropriate use and, possibly, a future warning about its abusive users. The objective of the research is to make the reader aware of the consequences of continuing to make illegal use of this new market platform. Therefore, it is necessary to fully understand the context of virtual currencies to identify the problems of the problem theme, and that is what will be demonstrated in this work.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Virtual currencies, Digital law, Virtual market, Underground economy, Evasion, Taxes

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa consiste no estudo dos novos meios de mercado e transações e suas regulamentações, a pesquisa também pretende identificar as consequências para a sociedade a partir de uma possível facilitação das formas de sonegação de impostos por meio das criptomoedas, já que estas não possuem uma regulamentação estatal. Nesse sentido, é possível pré-adiantar que a presente pesquisa possui o interesse de analisar os novos problemas virtuais que infelizmente ainda não possuem uma regulamentação conveniente para a atual época.

Uma nova tecnologia que está bastante presente no atual cenário econômico são as moedas virtuais, que, apesar de já estares presentes no mercado há alguns anos, ainda é desconhecida e incompreendida por milhões de pessoas. Seu surgimento se deu em 2008 e já entra em competição com grandes moedas estatais, como o dólar e o euro. Uma particularidade deste novo tipo de moeda seria seu difícil acesso a qualquer tipo de regulamentação estatal, ou seja, é considerado uma terra de ninguém. Nesse sentido, tal critério é positivo devido a ausência de taxas e fiscalizações que exigem impostos, o que facilita e aumenta o uso frequente. Porém, por ser escasso de fiscalização, não há quem faça justiça por aqueles que forem enganados ou perderem todo seu dinheiro de uma hora para outra.

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, pode ser possível afirmar que caso não haja uma fiscalização eficiente do Estado sobre as transações no mundo cripto, é provável que o avanço da sonegação continue evoluindo. Porém, tal meio de fiscalização não pode fazer com que haja taxas sobre o novo mercado, uma vez que pode ocasionar no abandono do mesmo.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **1. O CONTEXTO DO MERCADO DIGITAL E SEUS MAIORES TRIUNFOS: AS MOEDAS VIRTUAIS**

Em primeira análise, é necessário compreender a que contexto está inserido este ramo do direito, que seria o Direito Digital. Este nicho compreende desde os direitos que cada cidadão possui nos meios virtuais, como o direito de imagem e divulgação, até as possíveis infrações, como compartilhar fotos e conteúdos não permitidos. Porém, o meio que se é estudado e analisado nesta pesquisa é o encobrimento de faturamentos através do mercado digital. Para entender esse cenário moderno e inovador do novo ramo do Direito, se faz necessário ler e compreender o livro de Patrícia Peck Pinheiro.

Patrícia Peck Pinheiro, advogada formada pela USP com especialização em Negócios pela Harvard Business School, em Gestão de Riscos pela Fundação Dom Cabral, MBA na Madia Marketing School e formada pela Escola de Inteligência do Exército Brasileiro, conceitua e apresenta um cenário moderno a respeito do Direito digital no Brasil. Uma de suas assertivas, presente no livro “Direito Digital”, é o marco teórico na qual a presente pesquisa se baseia. Segundo a autora:

Há pouco mais de quarenta anos, a Internet não passava de um projeto, o termo “globalização” não havia sido cunhado e a transmissão de dados por fibra óptica não existia. Informação era um item caro, pouco acessível e centralizado. O cotidiano do mundo jurídico resumia-se a papéis, burocracia e prazos. Com as mudanças ocorridas desde então, ingressamos na era do tempo real, do deslocamento virtual dos negócios, da quebra de paradigmas. Essa nova era traz transformações em vários segmentos da sociedade. O Direito também é influenciado por essa nova realidade. A dinâmica da era da informação exige uma mudança mais profunda na própria forma como o Direito é exercido e pensado em sua prática cotidiana. (PINHEIRO, 2014, p. 47).

O parágrafo conceituado por Patrícia demonstra a nova era em que a sociedade se encontra, onde a inovação e a modernidade tomaram conta dos escritórios de advocacia. É possível observar a complexidade dos meios digitais para os antigos advogados, que até então eram acostumados com processos e petições impressas, e se depararam com processos e audiências virtuais. Desse modo, Patrícia identifica e informa sobre a necessidade do Direito de se adaptar ao novo contexto social-econômico, principalmente no mercado virtual, em que se encontram as moedas virtuais, tema fundamental da pesquisa presente. Sendo assim, a obra “Direito Digital”



é de extrema importância para a pesquisa a seguir, uma vez que introduz as novas atualizações do direito na contemporaneidade.

Sendo assim, torna-se essencial para o prosseguimento deste assunto entender quais as particularidades das moedas virtuais que a fazem ser tão cobiçada e famosa no cotidiano de diversos países. As criptomoedas são um tipo de economia programada que independe de qualquer instituição ou Estado, uma vez que podem existir milhares de tipos diferentes de moedas a venda nas corretoras. Nesse sentido, o universo digital permite também que seus usuários não sejam fiscalizados por nenhuma entidade estatal, nem que seja cobrado deles qualquer tipo de taxa que favoreça algum tipo de governo.

Porém, esse novo tipo de mercado atual também possui seus malefícios, uma vez que, se levar em consideração a ausência de um fiscalizador imparcial e justo, não há um mediador de conflitos e situações inconvenientes que podem e virão a ocorrer no cenário virtual. Além disso, não há também quem fiscalize as compras suspeitas, que se enquadram perfeitamente no problema estudado nesta pesquisa. Sendo assim, deve ser identificado quais os limites da liberdade do mercado de moedas virtuais.

Diante disso, o mundo das moedas digitais foi tornando-se bastante utilizado e atraiu muita atenção, o que trouxe também muitos questionamentos, como: Quem controla esse mercado? Quem dita as regras do que pode e do que não pode? O que acontece com quem rouba bitcoins? Tem como hackear o sistema da blockchain? Para quem devo reclamar se minhas moedas forem roubadas? Diante de todos esses questionamentos, a resposta é só uma: o mercado digital é uma terra de ninguém, como o faroeste. Caso ocorra qualquer atitude considerada ilegal no código penal o risco é unicamente seu a princípio.

## **2. OS LIMITES DAS AÇÕES ESTATAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DOS BITCOINS**

Diante de tudo que foi apresentado sobre o universo dos bitcoins do mercado digital, tornou-se nítido de seus benefícios e malefícios, além de identificar também quais são as particularidades que tornam o mercado digital tão cobiçado e utilizado atualmente por pessoas do mundo inteiro. Com isso, é necessário apresentar quais são as formas de legitimar para o Estado as transações e compras de moedas virtuais, uma

vez que com tal legitimação evita encobrimentos e ações ilegais.

Sendo assim, compete a esta pesquisa analisar: Quais são os limites das ações estatais dentro do mercado digital? Diante disso, já existem medidas no próprio imposto de renda brasileiro que aceitam a declaração através de bitcoins: Se o contribuinte tiver comprado ou vendido mais de R\$ 35 mil por mês em criptomoedas ou NFTs, ele deverá pagar imposto sobre ganho de capital. As alíquotas são progressivas, ou seja, aumentam de acordo com o valor negociado. Porém, tendo em vista a valorização e desvalorização repentina de várias moedas virtuais, seria muito difícil registrar todos os faturamentos de forma precisa, o que dificulta ainda mais a fiscalização dos governos.

Nesse sentido, um indivíduo que comprou uma moeda 20 minutos antes de valorizar já possui um faturamento enorme sobre a venda da mesma, e caso registre que efetuou a compra 20 minutos mais tarde e, conseqüentemente, não obteve nenhum faturamento, seria uma sonegação difícil de rastrear, já que o mercado de ações não é controlado por nenhuma instituição.

Como dito anteriormente, existem milhares de exemplos de indivíduos que utilizam do mercado digital para esconder seus faturamentos, e assim se livrar de taxas estatais. Portanto, a criptoeconomia pode ser uma ótima opção para aqueles que desejam investir sua renda extra, mas também pode auxiliar consideravelmente aqueles que desejam encobrir rastros de seus faturamentos. Tal auxílio é de extrema relevância, uma vez que o Estado não possui direito legal de fiscalizar dentro do mercado digital, ou seja, não possui acesso aos cadastros internos da blockchain.

Carnut (2018) afirma, em seu estudo, que por volta de 2010, alguém acabou vendendo bitcoins em troca de dólares e outras moedas nacionais. Desse modo, surgiram as famosas “casas de câmbio” ou “exchanges”. Essas logo se tornaram a forma mais prática na qual os usuários podem obter bitcoins para realizar as suas trocas. A Receita Federal, com o objetivo de criar uma regra geral para as prestações de informações por parte das corretoras de valores (responsáveis por intermediar a compra e venda de criptoativos), realizou uma consulta pública que ficou conhecida como “RFB Nº 06/2018”. Essa resolução permitiu a verificação da conformidade tributária e aumentou os insumos no combate da lavagem de dinheiro e da corrupção. Houve, ainda, um aumento da percepção de risco em relação aqueles contribuintes propícios à evasão fiscal.

Contudo, ainda não se possui umma visão certa tributária sobre as

moedas virtuais, enquanto possui perspectivas que as consideram como um meio de transações e pagamentos entre indivíduos (como uma moeda de troca), outros as consideram como uma mera propriedade, como um patrimônio adquirido, sendo necessário registrar sua compra e venda. Desse modo, O Internal Revenue Service (IRS) é um órgão que funciona como a Receita Federal brasileira. Ele afirma que as criptomoedas não devem ser compreendidas como uma entidade monetária voltada aos efeitos de tributação. Trata-se de uma mera propriedade, porém, o órgão reconhece que elas podem ser utilizadas como um meio de efetuação de pagamentos.

Segundo Bill Gates, idealizador e criador da Microsoft: “a principal característica de criptomoedas é seu anonimato. Não acho que seja algo positivo. É bom que um governo seja capaz de identificar lavagem de dinheiro, evasão fiscal e o financiamento do terrorismo” (BBC BRASIL, 2018). Nesse sentido, torna-se inegável a ausência de acessibilidade aos governos que devem fiscalizar e legitimar as compras e vendas dos criptoativos, uma vez que o anonimato do mercado digital é totalmente exclusivo para aqueles que possuem posse do mesmo. Desse modo, deve existir uma legislação que permite às instituições estatais a autoridade de acessar as transações de modo que saiba as particularidades financeiras exigidas para registrar os faturamentos de cada usuário.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, verifica-se que o mercado de criptoativos possui uma enorme relevância em praticamente todas nações e que seu uso será prolongado por muito tempo, o que exige que as sociedades e principalmente os governos se adaptem aos novos tempos em que se encontra o Direito digital e o Direito tributário.

Sendo assim, a era digital fez e ainda faz com que não só os governos, mas todos os funcionários, como advogados e legistas, se adaptem aos novos meios modernos de trabalho, como processos e audiências virtuais. Além disso, é necessário também uma adaptação aos novos conhecimentos digitais, como a legislação sobre os direitos digitais e tecnológicos, para assim conseguirem vaga no atual mercado.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo verificar quais as particularidades do mercado digital que contribuem com a sonegação fiscal, e de que

forma tais peculiaridades facilitam com tais crimes, que aumentam cada vez mais devido à eficiência tecnológica atual. Sendo assim, é analisado todo o anonimato dos bitcoins e também toda a ineficiência e atraso na adaptação dos governos atuais, que não acompanharam a evolução social desde a invenção do mercado digital.

Conclui-se ainda que outro meio de encobrimento fiscal, é pelo envio de dinheiro via bitcoins para outros países. É possível que uma pessoa compre Bitcoins no Brasil, por exemplo, e solicite que sua corretora transfira os Bitcoins para uma conta em outro país a uma taxa incomparavelmente menor que a dos Bancos, e com uma burocracia incrivelmente menor. Esta simplicidade nas transações impede que os governos recolham seus devidos tributos, o que pode causar um enorme problema no universo financeiro estatal.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL AGÊNCIA. **Receita está de olho em transações de moedas virtuais**. 2018. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/categoria/leis-e-tributos/receita-esta-de-olho-em-transacoes-de-moedas-virtuais>. Acesso em: 23 maio. 2022.

BRASIL, BBC. **As razões de Bill Gates para dizer que as criptomoedas “matam”**. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43257362>. Acesso em: 22 maio. 2022.

BRASIL, Núcleo do Conhecimento. **O uso de criptomoedas como instrumento de sonegação fiscal: Um estudo sobre as transações financeiras de bitcoin**. Disponível em: [//www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/uso-das-criptomoedas](http://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/uso-das-criptomoedas). Acesso em: 25 maio. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 5ª edição. São Paulo- SP: Editora Saraiva, 2012.

SARAIVA, J. **Criminosos usam bitcoin em esquema de lavagem**. 2018. Disponível em:  
[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/03/13/interna\\_politica,665758/criminosos-usaram-bitcoin-em-esquema-de-lavagem-diz-lava-jato.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/03/13/interna_politica,665758/criminosos-usaram-bitcoin-em-esquema-de-lavagem-diz-lava-jato.shtml).  
Acesso em: 22 maio. 2022.